



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.028, DE 2000

(Do Sr. Luiz Bittencourt)

Obriga a fixação de cartazes nas farmácias, com a lista dos medicamentos genéricos, inclusive diferença de preços.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.020, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que vendem medicamentos são obrigados a fixar cartazes, em lugar e com letras visíveis, com a lista de medicamentos genéricos disponíveis nos estabelecimentos, assim como os seus preços, em comparação com os demais de marca de fantasia.

Art. 2º A fiscalização e a aplicação das respectivas sanções serão realizadas pela Vigilância Sanitária do SUS local e pelo Conselho Federal de Farmácia da instância respectiva.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A introdução dos "medicamentos genéricos" no país representa grande avanço na assistência farmacêutica, tanto em termos técnicos, de adequação do princípio ativo ao seu propósito, como em relação aos custos

para o consumidor, sabidamente inferiores aos medicamentos com “marca de fantasia”, que incluem no preço a publicidade, embalagens e processo de comercialização.

A aplicação do dispositivo significará grande ajuda à poupança popular, uma vez que, hoje, os medicamentos têm um significativo peso no orçamento familiar, de acordo com pesquisas do IBGE.

Sala das Sessões, em de de 2000.


Deputado LUIZ BITTENCOURT

17/05/00